



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

[www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1343

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....   | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....     | 2 |
| Leis .....                     | 2 |
| <b>Poder Legislativo</b> ..... | 3 |
| <b>Atos Legislativos</b> ..... | 3 |
| Atos de Mesa .....             | 3 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Suzanápolis

CNPJ 59.764.944/0001-88  
Avenida Primeiro de Maio, 456  
Telefone: (18) 3706-9000  
Site: [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

#### Câmara Municipal de Suzanápolis

CNPJ 59.754.663/0001-44  
Avenida Primeiro de Maio, 321  
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353  
Site: [www.camarasuzanapolis.sp.gov.br](http://www.camarasuzanapolis.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49  
Rua Duque de Caxias, 692



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1343

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 1.492 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

*"Institui o Auxílio de Recomposição Alimentar Excepcional, de natureza indenizatória e transitória, destinado aos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como abertura de crédito suplementar, e dá outras providências."*

**Gerso Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Suzanápolis, o "Auxílio de Recomposição Alimentar Excepcional", destinado à recomposição parcial do poder aquisitivo dos servidores da Câmara frente à elevação real do custo da alimentação no exercício de 2025.

**Art. 2º** O Auxílio de Recomposição Alimentar Excepcional possui natureza estritamente indenizatória, transitória, não habitual e não repetível automaticamente nos exercícios subsequentes, destinando-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

**§1º** O benefício será concedido uma única vez no exercício de 2025, durante o mês de dezembro.

**§2º** É vedado o pagamento em espécie, transferência bancária ou crédito em folha, devendo ocorrer exclusivamente por meio de cartão alimentação, sem possibilidade de saque, cashback ou aquisição de produtos não alimentícios.

**§3º** O benefício não integra a remuneração ou salário e não gera reflexos de qualquer natureza, inclusive previdenciários, remuneratórios ou indenizatórios.

**§4º** O benefício não gera direito adquirido, não constitui vantagem permanente e não poderá ser utilizado como fundamento para pleitos futuros de incorporação, equiparação ou habitualidade.

**Art. 3º** O Auxílio de Recomposição Alimentar Excepcional será concedido no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por servidor, observados:

I - o aumento real do custo da alimentação no Brasil em 2025, conforme dados oficiais do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos-DIEESE e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

II - a defasagem entre o valor do vale-alimentação de 2025 e o valor previsto para 2026, cuja recomposição integral ocorrerá apenas no exercício subsequente;

III - a elevação sazonal dos preços de gêneros alimentícios no último trimestre do exercício, especialmente proteínas, laticínios, grãos e hortifrutigranjeiros.

**Art. 4º** Fará jus ao benefício o servidor da Câmara:

- I - Ativo, estatutário ou celetista, inclusive temporário;
- II - Em efetivo exercício na data de processamento da folha de pagamento de dezembro de 2025;

III - Desde que não esteja afastado sem remuneração.

**Parágrafo único.** Em caso de acumulação lícita de cargos, o servidor receberá somente um benefício, independentemente da quantidade de vínculos.

**Art. 5º** A concessão do Auxílio de Recomposição Alimentar Excepcional fundamenta-se:

I - No aumento acumulado do custo da alimentação no ano de 2025, conforme dados oficiais divulgados nos Boletins da Cesta Básica Nacional (DIEESE - São Paulo) e nos indicadores do INPC/IBGE;

II - No fato de que o valor do auxílio-alimentação municipal em 2025 não acompanhou a evolução dos preços da cesta básica, cuja recomposição total somente ocorrerá em 2026;

III - Na necessidade de assegurar condições adequadas de segurança alimentar aos servidores, conforme princípios constitucionais da dignidade humana e saúde, na forma do art. 6º da Constituição Federal;

IV - Na estrita observância dos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade administrativa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, com vistas à proteção da saúde, da dignidade e da eficiência funcional do servidor.

**Art. 6º** O Departamento de Recursos Humanos da Câmara deverá:

I - Registrar nominalmente os beneficiários;

II - Assegurar que a despesa está respaldada em dotação própria do orçamento vigente e compatível com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanápolis, 04 de dezembro de 2025.

**GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

#### LEI N.º 1.493 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

*"Dispõe sobre autorização para doação de bens ao Corpo de Bombeiros - Estação de Pereira Barreto, e dá outras providências".*

**Gerso Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1343

Página 3 de 3

Corpo de Bombeiros - Estação de Pereira Barreto, quatorze (14) pares de botas resistentes ao fogo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Suzanápolis, 04 de dezembro de 2025.

**GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

1ª Secretária

**Ricardo Vieira Martins**

2º Secretário

.....

### PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

### ATO DA MESA N.º 08/2025 (04-12-2025)

*"Dispõe sobre expediente da Câmara Municipal de Suzanápolis-SP".*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS - SP, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que nos dias 25 de dezembro se comemora o Natal e 1º de janeiro se comemora o Ano Novo (confraternização Universal), ambos os feriados nacionais;

**CONSIDERANDO** que nas antevésperas, vésperas e após esses feriados os servidores municipais se reúnem para confraternização com familiares e amigos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.875 de 02 de dezembro de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica considerado ponto facultativo no Poder Legislativo de Suzanápolis-SP nos dias 26 de dezembro de 2025 e no dia 02 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - O expediente no Poder Legislativo de Suzanápolis-SP nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, será das 07h00min às 11h00min.

**Parágrafo Único:** O atendimento ao público retornará normalmente no dia 05 de janeiro de 2026 a partir das 07h00min.

**Art. 3º** - Os servidores que acumulam funções especiais ficarão à disposição do Poder Legislativo para fechamento dos balanços e movimentações financeiras, devendo comparecer ao órgão a qualquer tempo, sempre que convocados.

**Art. 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; Cumpra-se.

**César Porto Dias**

Presidente

**Robson Teixeira da Silva**

Vice-Presidente

**Jaqueleine Nunes Vieira de Lima**